



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA JENNIFER GREBMOV DEL GIUDICE BORGES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.**

**CONTRATO Nº 01/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019  
DATA DE INÍCIO: 01/04/2019  
DATA DE TÉRMINO: 01/04/2020  
VALOR ESTIMADO: R\$ 14.500,00  
PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, com sede à Rua Humaitá, n.º 1167, Indaiatuba/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.404.858-5 SSP/SP, e do CPF nº 149.919.208-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JENNIFER GREBMOV DEL GIUDICE BORGES** inscrita no CNPJ sob nº 30.413.364/0001-64 na qualidade de contratada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de tradução das sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Indaiatuba da Língua Portuguesa para a Língua de Sinais – LIBRAS, que ocorrem ordinariamente às segundas-feiras das 18:00 às 19:00 horas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**2.1** - A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços nos termos da cotação apresentada no processo de Dispensa de Licitação nº 01/2019.

**2.2** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

**3.1** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2019 e término em 01 de abril de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**3.2** – Os serviços serão interrompidos nos meses de Recesso Legislativo, exceto quando da realização de sessões Extraordinárias e Solenes, não gerando qualquer prorrogação de contrato em decorrência da interrupção.

## **CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1** - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), que serão pagos da seguinte forma:

**4.1.1** – Os valores devidos serão apurados mensalmente, extraindo-se os registros de início e término das sessões diretamente da Ata das Sessões, apurando-se assim o tempo de efetiva prestação de serviços.

- a) O valor de referência para pagamento da hora de tradução é de R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- b) As horas adicionais ou frações de hora serão consideradas como horas inteiras.

**4.2** – Os preços não serão atualizados durante a vigência do contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**4.2.2** - Não será aceito pedido de revisão do preço ajustado, para manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro, que tiver como base o reajuste salarial da mão-de-obra estabelecido em dissídio da categoria.

**4.2.1** – Nos períodos de interrupção do contrato em virtude do Recesso Legislativo, não serão cobrados nenhum valor da Contratante.

**4.3** - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros do orçamento vigente, sob a rubrica nº 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros.

**4.4** - Os pagamentos mensais serão efetuados pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a emissão do atestado de realização serviços.

**4.4.1** - O pagamento será efetuado em até 15 dias corridos após a emissão do atestado de realização dos serviços.

**4.5** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Os serviços serão executados nos termos da cláusula primeira, fornecendo a **CONTRATADA**, mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

**5.2** - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

**5.3** - Verificada a realização de serviços irregulares, a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** oficialará a **CONTRATADA** sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

**5.4** – A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum serviço similar aos estipulados na proposta da empresa apresentada, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**5.5** – Os procedimentos para execução dos serviços, os quais não constem da proposta, deverão ser analisados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** para que se determine uma posição final.

**5.5.1** - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela **CONTRATADA**, devendo sempre ser comunicado à **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, a execução de serviços em período noturno e/ou nos feriados e nos finais de semana com a antecedência, mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.6** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

**5.7** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**5.8** - A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, concertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

**5.9** - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a fornecer ao **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

**5.10** - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes.

**5.11** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

**5.12** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo cumprimento do objeto pelo **CONTRATANTE**.

**5.13** - Obriga-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**5.14** – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originárias da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na dispensa de licitação que deu origem a este Contrato, devendo a **CONTRATADA** arcar com esse ônus.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**5.15** - A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a supervisão e administração necessárias à execução do serviço.

**5.16** - A **CONTRATADA** deverá preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários a aprovação do departamento governamental da região, quando necessário.

**5.17**- A **CONTRATADA** obriga-se também a:

**5.17.1.** - o recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços - ISS.

**5.17.2** - pelos encargos sociais sobre o serviço.

**5.18** - A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

**5.19** - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**6.1** - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, quando:

**6.1.1** - os serviços que não forem iniciados no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da autorização para início dos serviços, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**6.1.2** - Se houver interrupção dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

**6.1.3** - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

**6.2** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege esta licitação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

**7.1** - Aplica-se à presente dispensa:

- a) advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir obrigações que não resultem em rescisão contratual;
- c) multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor global do contrato na hipótese de reincidência da omissão que justificou a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação; 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial da obrigação
- e) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba.

**7.1.1.**-As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da Contratada, da garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

**7.1.2.** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

**7.2.** - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.1, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.3** - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

**8.1** - Fica eleito o Foro da comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Indaiatuba, 01 de abril de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
HÉLIO ALVES RIBEIRO – PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**JENNIFER GREBMOV DEL GIUDICE BORGES  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Márcia Cotrim  
Compras e Licitações

Carina Tiengo  
Compras e Licitações